Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ**, tendo em vista o disposto no §5º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.906/94 c/c o artigo 18 do Regulamento Geral do EAOAB, vem a público para:

I – **DESAGRAVAR a Advogada PRISCILLA MARIA HAEFFNER STEILEIN (OAB/PR Nº 58.909), pelas violações às prerrogativas profissionais sofridas no pleno exercício da profissão, conforme fatos retratados nos autos de Pedido de Providências e Desagravo Público nº 14700/2019, em razão das ofensas a Ela direcionadas pelo Deputado José Aparecido Jacovós, na qualidade de relator de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, em contrariedade ao contido no artigo 7º, incisos I e XII, do Estatuto da OAB**.

II – **MANIFESTAR** a solidariedade da classe para com a Advogada ofendida, registrando que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da Justiça;

III – **REPELIR** qualquer tentativa de autoridade que implique em tratamento incompatível à dignidade da advocacia e que viole o dever de urbanidade, respeito e consideração recíprocos exigíveis, e os direito assegurados ao advogado pelo artigo 7º, da Lei Federal nº 8.906/94, notadamente nos seus incisos I e XII.

IV – **REPUDIAR**, com toda veemência, a tentativa do Deputado José Aparecido Jacovós de impedir a manifestação oral e pública da Advogada Desagravada na referida sessão da CPI perante a ALEP, em flagrante ato atentatório às prerrogativas profissionais da Advocacia.

V – **ASSEGURAR** a todos os advogados que a Ordem dos Advogados do Brasil luta incansavelmente para que o advogado no exercício profissional seja respeitado e possa exercer a advocacia com total liberdade e independência, pronunciando-se, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo.

VI – **ALERTAR** que a Ordem dos Advogados do Brasil não se curvará diante das ofensas às prerrogativas do Advogado, porque elas pertencem ao cidadão, que fala por meio da palavra da Advocacia.

VII – **REAFIRMAR** que a OAB/PR prosseguirá intransigente na defesa da classe, pugnando pelo respeito e pela valorização dos profissionais da advocacia paranaense.

Curitiba, 11 de março de 2024.

FABIO ARTIGAS GRILLO
Conselheiro Seccional e Relator